

PARECER JURÍDICO AJ/I1162024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-026FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PREVENTIVA DE 20.000 KM (VINTE MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO VW/NEOBUS 15.190 ESC – PLACA RWX0F61 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., empresa comercial com sede na cidade de Marabá, na Rodovia PA 150, Km 7, CSI 29, Qd. 1, Lote 11, Estado do Pará, com o fito de revisão veicular preventiva de 20.000 km (vinte mil quilômetros) para o veículo VW/NEOBUS 15.190 ESC – PLACA RWX0F61 pertencente a frota do Fundo Municipal de Educação com fundamento no art. 74, inciso I.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- 1.Documento de Formalização da Demanda;
- 2.Termo de Referência;
- 3.Orçamento da empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA no valor de R\$ 5.435,38;
4. Carta de exclusividade devidamente certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Marabá;
5. Pedido de Autorização de Despesa;
6. Solicitação de empenho;
7. Informação da Secretaria de Finanças de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício.

Com efeito, compulsando os autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, encontramos a seguinte justificativa para a contratação:

“3.1. A revisão do veículo VW/NEOBUS 15.190 ESC – placa RWX0F61, pertencente ao Fundo Municipal de Educação, com 20.682 km rodados, é essencial para garantir a manutenção da garantia e assegurar o desempenho adequado do veículo.

3.2. Esta contratação se justifica pela necessidade de cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, garantindo assim a segurança e confiabilidade do veículo utilizado para as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Assegurar a manutenção preventiva adequada é crucial para evitar possíveis falhas mecânicas e garantir a disponibilidade contínua do veículo para o transporte de pessoas e suprimentos, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações da Secretaria e, conseqüentemente, para o interesse pública.”

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Exceto no que se refere à certidão estadual e falência, que serão dispensadas com fulcro no disposto no art. Art.70, III do mesmo diploma legal, que dispõe:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~

Isto posto, verifica-se que o valor do serviço contratado é de R\$ 5.435,38, que se enquadra como valor inferior à ¼ do limite para dispensa. Outrossim, se encontra colecionado nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, cuja justificativa foi transcrita ao norte.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda do serviço; regra de que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante; cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

Quanto ao TR, importante transcrever o seguinte:

4. DO OBJETO

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa autorizada para a Revisão Veicular Preventiva de 20.000 km (vinte mil quilômetros) para o veículo VW/NEOBUS 15.190 ESC – placa RWX0F61 pertencente a frota do Fundo Municipal Educação.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa autorizada para a Revisão Veicular Preventiva de 20.000 km (vinte mil quilômetros) para o veículo VW/NEOBUS 15.190 ESC – placa RWX0F61, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DESCRITIVA DE PEÇAS, DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VLR. REF	TOTAL
01	FILTRO COMBUSTIVEL	01	UNIDADE	165,720	165,72
02	FILTRO OLEO	01	UNIDADE	102,930	102,93
03	ELEMENTO FILTRANTE	01	UNIDADE	157,490	157,49
04	FILTRO DE AR	01	UNIDADE	178,620	178,62
05	FILTRO DE AR INTER VWC/CARGO	01	UNIDADE	87,940	87,94
06	FILTRO SEPARADOR ÁGUA	01	UNIDADE	251,700	251,70
07	KIT DE REVISÃO D.S.L.G.H VW/NEOBUS 15.190 ESC	01	UNIDADE	74,010	74,01
08	ESTOPA	01	UNIDADE	3,300	3,30
ESPECIFICAÇÃO: ESTOPA MATERIAL FIO ALGODAO PURO PARA LIMPEZA (150G)					
9	OLEO CAIXA SAE 50 VW/NEOBUS 15.190 ESC	09	UNIDADE	29,230	263,07
10	OLEO ALMAX PREMIUM 10W40 VW/NEOBUS 15.190 ESC	17	UNIDADE	43,250	735,25
11	SPIRAX S2 A85W140 VW/NEOBUS 15.190 ESC	15	UNIDADE	69,690	1045,35
12	SERVIÇO MÃO DE OBRA REVISÃO 20.000KM VW/NEOBUS 15.190 ESC	04	HORA	395,000	1580,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA REV. 20.000KM VW/NEOBUS 15.190 ESC	02	HORA	395,000	790,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					5.435,38

5.2. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024.

5.4. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.435,38 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

6. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A inexigibilidade de licitação para a Revisão é necessária para manutenção da garantia, diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas revisões apenas pelo autorizado da marca. Observando a confiabilidade das peças originais fornecida pela marca autorizada e mantendo em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação que é primordial para o seu funcionamento, o que garante maior qualidade da aquisição e ainda garantido a manutenção da garantia. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

6.2. Manter em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, cobertos pela garantia de fábrica, a partir de contratação de concessionárias especializadas, considerando que, de acordo com o Manual do fabricante, “as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, exclusivamente, na rede assistencial constituem fatores indispensáveis para dar continuidade e validade à garantia do veículo.

6.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o preço praticado no mercado, para realização da revisão para manutenção da garantia.

7.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa contratada, é a autorizada mais próxima do município de Tucumã, detentora de carta de exclusividade para realização dos serviços em comento.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela empresa VOLKSWAGEN, certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Marabá/PA.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões pertinentes. E, nesta esteira com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destacamos os entendimentos dos juristas Diógenes Gasparini Marçal Justen Filho, respectivamente:

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica,

idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação (...) deve ser publicado.

A configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais ...). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação. Também será vedada a sua contratação direta.

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

e) Razão de escolha do contratado

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do contratado que atenda às necessidades da Administração Pública.

f) Justificativa de preços

A justificativa de preços, conforme já aduzido, foi a seguinte: *“Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o preço praticado no mercado, para realização da revisão para manutenção da garantia.”*

g) Autorização da autoridade competente

Por fim, há de ser juntada aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

DA MINUTA PADRÃO

Com relação ao Contrato de Locação em que o Poder Público seja locatário a previsão contida no art. 95 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é a seguinte:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - *compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

§ 1º *Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).*

§ 2º *É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Considerando-se, pois, que o contrato de locação com o Poder Público não consubstancia uma das exceções à obrigatoriedade do contrato, entendemos necessário e salutar a celebração de contrato formal entre as partes, dispondo acerca de seus direitos e deveres.

Segundo o art. 92 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

São necessários em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Os contratos individualizam relações jurídicas específicas, razão pela qual as minutas devem considerar as peculiaridades de cada caso, devendo contemplar cláusulas suficientes para detalhar o objeto, seu custo, os prazos, as obrigações envolvidas, as condições de execução e etc.

Salienta-se que consta como diretriz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos a instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos (art. 19, IV).

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer.

É o parecer.

Tucumã-PA, 28 de maio de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico